



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 3/2023 - DGBR/RIFB/IFBRASILIA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA DO CAMPUS
BRASÍLIA**

1º SEMESTRE/2023

A Diretora Geral do Campus Brasília nomeada pela Portaria nº 474, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - 1º SEMESTRE LETIVO, NO PERÍODO DE 27 DE MARÇO A 03 DE ABRIL DE 2023**, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem por objetivo atender o art. 22. da Política de Assistência Estudantil do IFB, que dispõe que "os estudantes que já tenham sido contemplados com o Auxílio Permanência e que continuam regularmente matriculados no mesmo curso deverão ter prioridade para recebimento do auxílio e serão selecionados, preferencialmente, por meio de processo de renovação do auxílio".

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência no Instituto.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Brasília.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 São público alvo desta convocação estudantes beneficiários do Programa Auxílio Permanência no ano de 2022 que permanecem com matrícula ativa no mesmo curso em 2023, conforme lista no Anexo I;

2.2 Não poderão participar desta convocação:

2.2.1 Estudantes que tenham tido o benefício do Auxílio Permanência cancelado no ano de 2022;

2.2.2 Estudantes concluintes no segundo semestre de 2022;

2.2.3 Estudantes que estejam com a matrícula trancada no primeiro semestre de 2023.

2.2.4 Estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1 Este processo seletivo compreende o programa previsto na Tabela 1.

Tabela 1

Programa	Duração do auxílio/ referência	Nº de auxílios
Auxílio Permanência Presencial	Até 8 parcelas A depender da duração do curso, da disponibilidade orça e do repasse orçamentário conforme item 1.6	375

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os estudantes convocados poderão receber até 8 (oito) parcelas do Auxílio Permanência, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Brasília.

3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes da lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6 O número total de parcelas e auxílios disponibilizados poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	27 de março de 2023	18 h	Site do IFB

Envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (Anexo II)	27 de março de 2023 a 03 de abril de 2023	das 18h do dia 27 de março de 2023 às 23h55 do dia 03 de abril de 2023	Email cgae.permanencia@ifb.edu.br
---	--	--	--------------------------------------

4.2. Os prazos indicados na Tabela 2 tem caráter previewal e podem sofrer alterações.

4.3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo seletivo.

4.4. Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas ao email cgae.permanencia@ifb.edu.br.

5. DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

5.1. O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) ao e-mail cgae.permanencia@ifb.edu.br. Desta forma, o estudante manifestará ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2023, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2. O estudante selecionado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo e encaminhá-lo ao e-mail cgae.permanencia@ifb.edu.br, preferencialmente em formato PDF.

5.3. Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião on-line ou presencial com a equipe da Assistência Estudantil do Campus Brasília, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.4. O estudante que não enviar para o e-mail cgae.permanencia@ifb.edu.br, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) com data e assinatura, no prazo definido em edital de convocação, será excluído deste processo seletivo e a Coordenação Geral de Assuntos Estudantis (CGAE), conseqüentemente, convocará, na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera para a vaga.

5.5. Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6. A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.7. A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica de, no mínimo, 75%, no período apurado.

5.8. A frequência dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.9 A frequência será verificada via SGA e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente e a Coordenação de Curso.

5.10 O registro da frequência pela Coordenação Geral de Assuntos Estudantis CGAE para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subseqüente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de curso.

5.12 A forma de contabilização e ateste da frequência dos estudantes poderá sofrer alterações no caso de adoção de novas medidas de segurança sanitária da comunidade escolar em decorrência de situações que comprometam a segurança estudantil.

6. DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por Ordem Bancária.

6.1.2 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação-Geral de Assuntos Estudantis (CGAE) do Campus Brasília, que serão divulgadas no site do IFB.

6.1.2 O estudante menor de idade deverá comparecer ao Banco do Brasil com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.

6.2 Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.3 Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado, por meio de publicação no site do IFB/Campus Brasília, da nova data limite para a retirada do auxílio.

6.4 O estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez, o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.5 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à

Coordenação-Geral de Assistência Estudantil (CGAE), por e-mail (cgae.cbra@ifb.edu.br), no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

6.6 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.7 O repagamento de auxílios, após a revisão do número de faltas, só será realizado após a emissão de declaração do professor responsável pela atualização da frequência.

6.8 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação-Geral de Assistência Estudantil (CGAE), o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

6.9 No mês de janeiro de 2024, não haverá REPAGAMENTO do auxílio em razão do encerramento do exercício financeiro do ano de 2023.

6.10 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o(s) valor(es) recebido(s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela CGAE no site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

6.11 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

7 . DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois períodos apurados consecutivos.

7.2 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assuntos Estudantis (CGAE), por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

7.3 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.4 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.5 As suspensões também poderão ser revertidas mediante manifestação da coordenação de curso ou do professor responsável pela atualização da frequência.

7.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação Geral de Assuntos Estudantis (CGAE), o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

7.7 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.7.1 Abandono/evasão do curso

7.7.2 Conclusão do curso;

7.7.3 Trancamento da matrícula;

7.7.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.7.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;

7.7.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.7.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.7.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.7.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou nas Chamadas de Estudo Socioeconômico do ano de 2022.

8 . REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

8.1 O estudante (no caso do estudante menor de 18 anos, seus pais ou responsável) é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico conforme Chamadas de estudo Socioeconômico do ano de 2022, e é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do Campus Brasília.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios;

8.3 O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral de Assuntos Estudantis (CGAE).

8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto nas Chamadas Públicas, que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3 Os estudantes classificados em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil, caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O estudante convocado para renovação da participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do **Campus Brasília**.

10.2.1 O estudante que for matriculado em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas nas Chamadas de estudo Socioeconômico do ano 2022 terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo Campus.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção-geral do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação Geral de Assuntos Estudantis do Campus Brasília.

10.6 Neste edital constam os Anexos:

Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

Brasília, 27 de março de 2023.

PATRÍCIA ALBUQUERQUE DE LIMA
Diretora-Geral do Campus Brasília
Portaria nº 474, de 06 de maio de 2019

Original assinado

ANEXO I

Lista de estudantes convocados para renovação da participação no Programa Auxílio Permanência do Campus Brasília

CLASSIFICAÇÃO	MATRÍCULAS	IVS FINAL
1	221016600012	0,26
2	221014110072	0,54
3	221014200091	0,55
4	221016640061	0,67
5	201012600018	0,56
6	201012610037	0,56
7	221016640031	0,4
8	221014200045	0,55
9	221012610018	0,21
10	211012600010	0,18
11	211012610029	0,8
12	221010560016	0,5
13	221012610037	0,33
14	221016640097	0,42
15	212016640006	0,67
16	222014200047	0,8
17	221014200047	0,62
18	212014110036	0,43
19	221012600012	0,13
20	222014190053	0,51
21	222016640099	0,43
22	221014190018	0,38
23	222016600021	0,57
24	212018110013	0,54

25	211016640040	0,46
26	201016600058	0,65
27	211016640006	0,62
28	182018100033	0,04
29	201012610039	0,64
30	221016600010	0,51
31	222018110030	0,55
32	182018100022	0,69
33	222014110040	0,41
34	211016640034	0,78
35	221018100031	0,47
36	221012610012	0,51
37	212016600001	0,46
38	221012600007	0,53
39	222016600005	0,5
40	191018100024	0,49
41	202010560038	0,6
42	201016640182	0,18
43	211016600057	0,61
44	221012610053	0,46
45	221016600045	0,5
46	201016600063	0,34
47	222014200013	0,43
48	201016640171	0,62
49	212018110021	0,44
50	201012610069	0,53
51	222018100011	0,34
52	221012600008	0,39
53	172010560019	0,68
54	211016640017	0,64
55	222014200043	0,64
56	222016640119	0,49
57	222016640015	0,48
58	222014110030	0,52
59	221014190034	0,64
60	182016640133	0,38
61	222018100018	0,54
62	221016640017	0,5
63	201016640139	0,55
64	211012600074	0,71
65	192018100031	0,43
66	211012600024	0,54
67	221014200107	0,67
68	211012600044	0,72
69	201016600068	0,49
70	221016600030	0,47
71	222014110035	0,21
72	211012610025	0,45
73	222010560023	0,37
74	201016640199	0,61
75	182018100023	0,79
76	222016640051	0,46
77	222016600050	0,24
78	201012600027	0,49
79	222010560017	0,66
80	212010560003	0,81
81	221014200016	0,42

82	201012610021	0,7
83	192016640022	0,31
84	221016600051	0,51
85	221012610013	0,54
86	212010560010	0,5
87	221016640089	0,61
88	192016640107	0,54
89	221012610008	0,37
90	202016600019	0,58
91	212016640045	0,76
92	221016640045	0,27
93	221010560031	0,52
94	211012600066	0,49
95	221014200082	0,2
96	172018100027	0,58
97	222016600047	0,26
98	221016640088	0,57
99	221016600001	0,49
100	222014200034	0,31
101	212016600048	0,47
102	221016640040	0,55
103	222016640025	0,72
104	182016640175	0,65
105	222016600002	0,55
106	222016600048	0,37
107	201012600031	0,64
108	212016600011	0,58
109	221012600038	0,34
110	221016600040	0,79
111	222016640212	0,5
112	222014110086	0,42
113	192016640164	0,69
114	221010560032	0,35
115	221012610029	0,53
116	221012610033	0,6
117	222018110040	0,27
118	201016640158	0,34
119	211012600018	0,64
120	211016640032	0,7
121	221014200075	0,23
122	222014110173	0,73
123	222016640088	0,53
124	212016600005	0,58
125	211012600038	0,07
126	222016640124	0,61
127	221014200021	0,5
128	222016640074	0,51
129	201012600055	0,52
130	202010560001	0,59
131	211010010032	0,53
132	222014110085	0,57
133	211012600071	0,51
134	191012600041	0,57
135	222016640159	0,74
136	222014110042	0,67
137	221012600009	0,57

138	191018100011	0,6
139	221012610002	0,58
140	222014190016	0,16
141	222016640115	0,56
142	221016600018	0,5
143	222014110163	0,3
144	212016640068	0,65
145	221016640092	0,54
146	212016600034	0,72
147	222016640158	0,31
148	192010560039	0,69
149	221016640011	0,85
150	212016640036	0,34
151	211016600042	0,58
152	221016600036	0,47
153	212016640004	0,57
154	191018100028	0,59
155	212018100030	0,41
156	182016640130	0,26
157	211012610058	0,57
158	222018100001	0,27
159	221014200098	0,56
160	221012600005	0,5
161	211012600028	0,29
162	222016600029	0,28
163	212016600038	0,14
164	211010560028	0,66
165	222016640192	0,51
166	222018110024	0,2
167	192016640149	0,38
168	212016640073	0,7
169	221016640066	0,43
170	212018110001	0,75
171	202016640053	0,63
172	221012610014	0,4
173	201016600031	0,27
174	211012610021	0,59
175	191016640057	0,65
176	221012600061	0,48
177	221014200102	0,65
178	211012610046	0,63
179	182018110030	0,48
180	221012600030	0,81
181	222018100014	0,7
182	221014200042	0,68
183	221014200027	0,63
184	202016640030	0,34
185	211012610018	0,8
186	222018110044	0,66
187	201016640072	0,55
188	222014190007	0,32
189	221016640107	0,51
190	222014200046	0,38
191	222010560036	0,57
192	192018100013	0,61
193	221014200032	0,59
194	211012610042	0,66

195	211012600065	0,54
196	212016640074	0,29
197	211016600027	0,28
198	221014200023	0,47
199	221016600044	0,41
200	221014190012	0,63
201	182016640083	0,45
202	222010560001	0,68
203	201016600038	0,18
204	201016640161	0,53
205	221012610006	0,48
206	211012610055	0,41
207	222016640002	0,21
208	211016640028	0,5
209	221012600065	0,34
210	221012600054	0,59
211	201016640095	0,28
212	202016640025	0,57
213	212018110043	0,67
214	192016640123	0,44
215	222014200090	0,58
216	212016600024	0,59
217	202018110035	0,44
218	201012600028	0,47
219	221016600052	0,74
220	221014190020	0,76
221	221012600025	0,7
222	192016640134	0,63
223	221010560026	0,57
224	221014200054	0,43
225	212018100009	0,52
226	211012600039	0,58
227	201016600021	0,58
228	212016600052	0,2
229	212018110025	0,44
230	221016640003	0,46
231	221012610004	0,45
232	202010010015	0,73
233	182016640102	0,47
234	211012600020	0,33
235	221012610041	0,42
236	221014200103	0,61
237	221012610040	0,54
238	222016640113	0,53
239	211012600014	0,67
240	221016640046	0,3
241	191016640172	0,61
242	211012610004	0,26
243	202018100006	0,59
244	202016640018	0,34
245	211012610020	0,62
246	221014200050	0,7
247	221016640024	0,57
248	211012610036	0,57
249	221016640116	0,28
250	221012600027	0,23

251	212016600033	0,46
252	222016640139	0,37
253	222016640123	0,51
254	222014200014	0,48
255	222014110031	0,53
256	202016640008	0,29
257	221016640012	0,44
258	222018100016	0,53
259	221012600052	0,47
260	222016600019	0,44
261	181016600047	0,52
262	222016640049	0,65
263	211018100005	0,82
264	211012600011	0,62
265	221018100020	0,45
266	221012610058	0,57
267	222014110043	0,59
268	221012600022	0,53
269	181016640186	0,63
270	222016640109	0,56
271	212016600065	0,54
272	202016640003	0,65
273	222014190020	0,49
274	212016640076	0,52
275	221016640091	0,67
276	212016640026	0,38
277	212018100025	0,55
278	222010560056	0,66
279	202016640038	0,5
280	211012600040	0,55
281	221010560008	0,61
282	202016640029	0,29
283	181016600068	0,24
284	201010560021	0,61
285	211016640025	0,69
286	211016640038	0,51
287	211012600046	0,52
288	222010560053	0,32
289	211012600061	0,46
290	202016600025	0,55
291	222014190001	0,57
292	191012600031	0,44
293	221012610044	0,43
294	222014200048	0,13
295	201016640052	0,53
296	212016600025	0,75
297	211016640054	0,28
298	182016640165	0,71
299	222016640206	0,28
300	202016640070	0,27
301	221012610025	0,6
302	222016640137	0,15
303	192016640102	0,46
304	221014200104	0,45
305	212016600066	0,37
306	211012600058	0,55
307	221014190043	0,32

308	211012610034	0,32
309	211016640055	0,68
310	201016640110	0,56
311	222016640036	0,62
312	221016640042	0,52
313	222014110034	0,52
314	201016640112	0,46
315	172018100009	0,5
316	222014110158	0,35
317	221016640028	0,55
318	221012600036	0,6
319	192018110029	0,38
320	201010560031	0,62
321	201016640178	0,33
322	211010560012	0,62
323	211012600030	0,13
324	221010560023	0,5
325	221012610045	0,1
326	222014190036	0,6
327	222016600001	0,66
328	202016600008	0,59
329	191012610017	0,6
330	221016640087	0,56
331	221012600051	0,37
332	212010010018	0,48
333	222016640130	0,47
334	202018100014	0,58
335	202018110022	0,58
336	221014200074	0,54
337	201016600022	0,54
338	192016640071	0,52
339	21101260001.7	0,31
340	221016640013	0,65
341	212016640021	0,5
342	211016640015	0,62
343	221016640060	0,67
344	212016640071	0,6
345	221018100029	0,49
346	212018100016	0,43
347	221016600047	0,49
348	221016640002	0,25
349	221010560024	0,61
350	191018100010	0,54
351	222014200011	0,2
352	211016640011	0,3
353	202016640040	0,43
354	201012600006	0,7
355	201010560012	0,64
356	211012600037	0,38
357	221016640123	0,32
358	221016600026	0,33
359	212010560002	0,58
360	222014200020	0,28
361	202016640020	0,57
362	211012600060	0,46
363	201016640174	0,54
364	202010560040	0,64

365	222014110024	0,5
366	221016640019	0,65
367	222016600036	0,48
368	221016600020	0,39
369	221014200084	0,64
370	201016640163	0,45
371	221016640054	0,57
372	211012610032	0,74
373	221012600010	0,57
374	211016600055	0,34
375	222014110109	0,65

ANEXO II

Termo de compromisso para concessão do Programa Auxílio Permanência do Campus Brasília

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA DO
CAMPUS BRASÍLIA

1º SEMESTRE/2023

Eu, estudante _____, inscrito no
CPF nº _____ regularmente matriculado(a) no curso
_____, nº de Matrícula _____, selecionado por
meio do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO
PERMANÊNCIA DO CAMPUS BRASÍLIA DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023, para participar do
Programa Auxílio Permanência da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília –
Campus Brasília, comprometo-me a cumprir as regras constantes no presente Edital. E,
também, informo que me encontro apto para a renovação do Auxílio Permanência
conforme as regras da convocação.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

(ou responsável legal do estudante menor de 18 anos)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Patricia Albuquerque de Lima, DIRETOR GERAL - CD2 - DGBR**, em 27/03/2023 13:45:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 448610

Código de Autenticação: 04e85c74fc



Campus Brasília
Via L2 Norte, SGAN 610, Módulo D, E, F
e G., None, Asa Norte, BRASÍLIA / DF,
CEP 70.830-450
(61) 2193-8055